

RESOLUÇÃO SEME Nº 008/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de matrículas para o ano letivo de 2023, incluindo as renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrículas e transferências de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O Secretário de Educação do Município de Ivinhema, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B. e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal 12.796/2013 que altera a L.D.B. e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete anos de idade);

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Estadual 5.320/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2023 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos estudantes nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o regime de matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ivinhema.

Art. 2º. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Unidade Escolar.

Art. 3º. A matrícula é requerida pelo interessado, quando maior de idade e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Art. 4º. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada à necessidade por meio de atestado ou laudo médico, na sua própria pessoa.

Parágrafo Único. Os estudantes que já possuem em sua pasta atestado ou laudo médico deverão apresentar novos documentos atualizados, se for o caso.

Art. 5º. No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior de idade, ou aos pais ou a seus responsáveis, quando menor, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Art. 6º. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os documentos dispostos no capítulo da matrícula do Regimento Escolar da Unidade Escolar e aos estudantes que realizarão a rematrícula deverão apresentar cópias atualizadas do comprovante de residência e da caderneta de vacinação.

Parágrafo Único. As informações prestadas no ato da rematrícula, inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

Art. 7º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2023 incluem as etapas e procedimentos de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências, sendo que:

I - A renovação de matrícula (rematrícula) consiste na manifestação dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados pela continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte;

II - A inscrição consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal;

III - A matrícula é o efetivo ingresso do estudante na rede municipal;

IV - A transferência consiste na mudança dos estudantes matriculados de unidade escolar e/ou de período, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 8º Compete às unidades escolares municipais:

I - orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências;

II - zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;

Art. 9º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos estudantes, rematrículas e transferências de outras unidades da rede municipal.

§ 1º O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar as vagas reais existentes, considerando-se a faixa etária, o equilíbrio numérico de estudantes por turma, por período e tipo de atendimento (parcial ou integral), de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas, a saber:

Organização da Educação Infantil	Número de estudantes por turma	Tipo de Atendimento
---	---------------------------------------	----------------------------

Berçário	18	Integral
Maternal	20	Integral
Jardim	20	Parcial
Pré-I	20	Parcial
Pré-II	20	Parcial
Quadro 01		

Organização do Ensino Fundamental	Número de estudantes por turma	Tipo de Atendimento
1º Ano	28	Parcial
2º Ano	28	Parcial
3º Ano	30	Parcial
4º Ano	33	Parcial
5º Ano	33	Parcial
Quadro 02		

Organização da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Número de estudantes por turma	Tipo de Atendimento
1ª Fase	35	Parcial
2ª Fase	35	Parcial
3ª Fase	35	Parcial
4ª Fase	35	Parcial
Quadro 03		

§ 2º O número de estudantes por turma poderá sofrer alterações em casos excepcionais a serem decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Para a garantia da continuidade do processo educativo dos estudantes que frequentarão as

unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2023, as renovações de matrículas (rematrículas) deverão ser efetivadas no período de 19 a 21/10/2022, obedecendo à seguinte organização:

FAIXA ETÁRIA	TURMA
Crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade até 31 de março de 2023.	BERÇÁRIO
Crianças 01 (um) ano e 7 (sete) meses a 02 (dois) anos e 11(onze) meses de idade até 31 de março de 2023.	MATERNAL
Crianças com 03 (três) anos completos até 31 de março de 2023.	JARDIM
Crianças com 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2023.	PRÉ-ESCOLA I
Crianças com 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2023.	PRÉ-ESCOLA II

Quadro 04

Art. 12 Para o ano letivo de 2023, as matrículas de novos estudantes para a Educação Infantil serão efetuadas no período de 25 a 27/10/2022 para escolas da rede municipal, de acordo com a organização etária do Quadro 04 e disponibilidade de vagas, conforme a tabela anexa a essa resolução.

Parágrafo Único. Sendo preenchidas as vagas de todas as turmas de Educação Infantil do município as Unidades Escolares deverão realizar a inscrição das crianças que aguardarão a vaga, conforme disponibilidade e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As matrículas dos candidatos ao primeiro ano do ensino fundamental serão efetuadas entre os dias 08 a 10/11/2022 nas unidades escolares da rede municipal de ensino, que ofertam a etapa.

§ 1º. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data estabelecida no § 1º deste artigo, deverão ser matriculadas na educação infantil, na pré-escola.

Art. 14 Para a garantia da continuidade do processo educativo aos estudantes que frequentaram as unidades escolares no 1º Ano do Ensino Fundamental em 2022, as renovações de matrículas (rematrículas) para o 2º ano do Ensino Fundamental, do ano letivo de 2023, serão efetuadas nos dias 31/10/2022 e 01/11/2022, e somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar.

Art. 15 Para o ano letivo de 2023, as renovações de matrículas (rematrículas) dos estudantes do Ensino Fundamental, a partir do 3º Ano, serão efetuadas no período de 19 a 21/12/2022 para a própria unidade escolar.

Art. 16 Para o ano letivo de 2023, as matrículas de novos estudantes do Ensino Fundamental serão efetuadas nos dias 30 e 31/01/2023 nas escolas da rede municipal.

Art. 17 Para o ano letivo de 2023, as matrículas dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão realizadas no período de 16 a 18/11/2022.

I – Para ingressar na 1ª fase do Ensino Fundamental não será necessária comprovar escolarização

prévia.

II - Para o ingresso ao Curso de Educação de Jovens e Adultos, na Etapa do Ensino Fundamental, o candidato deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos quando do ato da sua matrícula.

III - Será facultado o ingresso nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade EJA, aos candidatos de 15 (quinze) anos completos quando do ato da sua matrícula, desde que não possuem o domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

IV - O número mínimo permitido para abertura das salas de aula nas quatro fases do Ensino Fundamental da EJA será de 20 (vinte) estudantes por turma, conforme Projeto do Curso.

Art. 18 No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais devem ser informados da disponibilidade de vagas e da existência ou não do atendimento da faixa etária da criança e/ou estudante na unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. Quando não houver vaga ou o atendimento pretendido, deve-se informar, aos pais e/ou responsáveis legais, qual (is) a (s) unidade (s) escolar (es) realiza (m) o atendimento, conforme Anexo I - Tabela de Previsão de Atendimento das Unidades Escolares Municipais.

Art. 19 O Anexo I - Tabela de Previsão de Atendimento das Unidades Escolares Municipais, desta resolução, apresenta a estimativa do quantitativo de turmas que poderão ser abertas no ano letivo de 2023.

Parágrafo único. O quantitativo estimado não é garantia de abertura das turmas, assim como, tendo a demanda e espaço físico, poderá ser aumentado.

Art. 20 No caso de necessidade de transporte escolar o estudante terá o atendimento, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.146, de 27 de dezembro de 2017, e no Decreto Municipal nº 160, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

Art. 21 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura na rede de Ivinhema, é possível que haja o remanejamento provisório, de local e/ou período, de estudantes até que as reformas, construções e/ou manutenções sejam concluídas.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ivinhema, 07 de outubro de 2022.

Estefan Martins Lopes

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – Tabela de Previsão de Atendimento das Unidades Escolares Municipais.

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA	TURMA	QUANTIDADE DE TURMA POR PERÍODO			
			INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
ESCOLA	EDUCAÇÃO	BERÇÁRIO	02	-----	-----	-----

MUNICIPAL PROFESSOR LUIZINHO – POLO	INFANTIL	MATERNA L	07	-----	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZINHO – SALA PROFESSOR SANDRO MARCOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	BERÇÁRIO	02	-----	-----	-----
		MATERNA L	03	-----	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZINHO – SALA VÓ AUGUSTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	BERÇÁRIO	01	-----	-----	-----
		MATERNA L	02	-----	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZINHO – SALA VÓ CARMELITA	EDUCAÇÃO INFANTIL	BERÇÁRIO	01	-----	-----	-----
		MATERNA L	01	-----	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL ORLIENE MARCON – POLO	EDUCAÇÃO INFANTIL	JARDIM	-----	02	02	-----
		PRÉ I	-----	02	02	-----
		PRÉ II	-----	02	02	-----
ESCOLA MUNICIPAL ORLIENE MARCON – CORAÇÃO DE JESUS	EDUCAÇÃO INFANTIL	JARDIM	-----	01	02	-----
		PRÉ I	-----	02	01	-----
		PRÉ II	-----	03	03	-----
ESCOLA MUNICIPAL ORLIENE MARCON – SALA AURELINA GONÇALVES NERI	EDUCAÇÃO INFANTIL	JARDIM	-----	02	02	-----
		PRÉ I	-----	03	03	
		PRÉ II	-----	02	02	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA INÊS APARECIDA JACOMELI - POLO	EDUCAÇÃO INFANTIL	JARDIM	-----	-----	01	-----
		PRÉ I			01	
		PRÉ II	-----	01	01	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA INÊS APARECIDA JACOMELI – EXTENSÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	JARDIM	-----	01	-----	-----
		PRÉ I		01	-----	
		PRÉ II	-----	01	-----	-----

ESCOLA MUNICIPAL RURAL BENEDITA FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA - POLO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ I	-----	01	-----	-----
		PRÉ II	-----	01	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA INÊS APARECIDA JACOMELI - POLO	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	-----	-----	01	-----
		2º ANO		01	01	-----
		3º ANO	-----	01	01	-----
		4º ANO	-----	02	-----	-----
		5º ANO	-----	01	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA INÊS APARECIDA JACOMELI – EXTENSÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	-----	01	-----	-----
		2º ANO	-----	02	-----	-----
		3º ANO	-----	02	-----	-----
		4º ANO	-----	01	-----	-----
		5º ANO	-----	-----	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL RURAL BENEDITA FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA – POLO	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	-----	01	-----	-----
		2º ANO	-----	01	-----	-----
		3º ANO	-----	01	-----	-----
		4º ANO	-----	01	-----	-----
		5º ANO	-----	01	-----	-----
ESCOLA MUNICIPAL RURAL BENEDITA FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA – EXTENSÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	-----	-----	03	-----
		2º ANO	-----	-----	03	-----
		3º ANO	-----	-----	03	-----
		4º ANO	-----	-----	02	-----
		5º ANO	-----	-----	02	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFº SIDENEY CARLOS COSTA	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	-----	03	04	-----
		2º ANO	-----	04	03	-----
		3º ANO	-----	04	04	-----

		4º ANO	-----	04	04	-----
		5º ANO	-----	04	03	-----
ESCOLA MUNICIPAL PROFº SIDENEY CARLOS COSTA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS - EJA	1ª FASE	-----	-----	-----	01
		2ª FASE	-----	-----	-----	01
		3ª FASE	-----	-----	-----	01
		4ª FASE	-----	-----	-----	01